

Direito Penal – Parte Geral

Professor Érico Palazzo

Direito Penal - Características

- 1) Ciência
- 2) Finalista
- 3) Sancionador e constitutivo
- 4) Fragmentário

Questão de prova

(Delegado PCRN – 2009) Cabe ao legislador, na sua propícia função, proteger os mais diferentes tipos de bens jurídicos, cominando as respectivas sanções, de acordo com a importância para a sociedade. Assim, haverá o ilícito administrativo, o civil, o penal etc. Este último é o que interessa ao direito penal, justamente por proteger os bens jurídicos mais importantes (vida, liberdade, patrimônio, liberdade sexual, administração pública etc.). O direito penal

- a) tem natureza fragmentária, ou seja, somente protege os bens jurídicos mais importantes, pois os demais são protegidos pelos outros ramos do direito.
- b) tem natureza minimalista, pois se ocupa, inclusive, dos bens jurídicos de valor irrisório.
- c) tem natureza burguesa, pois se volta, exclusivamente, para a proteção daqueles que gerenciam o poder produtivo e a economia estatal.
- d) é ramo do direito público e privado, pois protege bens que pertencem ao Estado, assim como aqueles de propriedade individualizada.
- e) admite a perquirição estatal por crimes não previstos estritamente em lei, assim como a retroação da *lex gravior*.

Conceito de Direito Penal

Conjunto de normas, regras, princípios que descrevem comportamentos reprováveis e ameaçadores da ordem social, denominados infrações criminais, e que trazem como consequência a imposição de uma sanção penal.

Fontes do Direito Penal

1) Fonte material – “Quem”

*Art. 22, I, CF - Compete privativamente à **União** legislar sobre: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)*

Parágrafo Único - Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Fontes do Direito Penal

2) Fonte formal – “O que”

Classificação Tradicional

- a) Imediata: Lei – Art. 1º, CP
- b) Mediata: Costumes, princípios gerais de direito

Classificação moderna

- a) Imediata: lei, Constituição Federal, atos administrativos, jurisprudência, tratados e convenções internacionais de direitos humanos, princípios
- b) Mediata: Doutrina e costumes (fonte informal de direito)

Questão de prova

(Delegado PCSP – 2011) Com relação às fontes do Direito Penal, é correto dizer que as fontes formais são classificadas em

- a) materiais e de cognição.
- b) imediata e substancial
- c) mediata e de produção.
- d) mediata e imediata
- e) exclusivamente de cognição.

Gabarito: Letra D

Conceito de Direito Penal

Conjunto de normas, regras, princípios que descrevem comportamentos reprováveis e ameaçadores da ordem social, denominados infrações criminais, e que trazem como consequência a imposição de uma sanção penal.

Infração Criminal

Crime vs Contravenção penal

Lei de Introdução ao Código Penal - Art 1º: “Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.”

Infração Criminal

Crime vs Contravenção penal

Crime	Contravenção
Preceito secundário: Penas de reclusão ou de detenção (e/ou/sem multa)	Pena de prisão simples ou de multa, cumulativa, alternativa ou isoladamente
APPI, APPCR, APPri	APPI (art. 17, Dec. Lei 3.688/41 - LCP)
Admite tentativa (art. 14, II, CP)	Não admite tentativa (art. 4º, LCP)
Há possibilidade de punição a crimes cometidos fora do território nacional – Extraterritorialidade (art. 7º, CP)	Somente se pune a contravenção cometida no território nacional (art. 2º, LCP)
Competência: Justiça Estadual ou Justiça Federal	Justiça Estadual, sempre, à exceção do foro por prerrogativa de função